



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0058262/2021-84**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro-Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS/Cadastro - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, (convencional)	02030000763/19	Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Voltalia Energia do Brasil Ltda	CPF/CNPJ: 08.351.042/0001-89
---------------------------------------	---------------------------------

Endereço: Rua Passeio, 78.	Bairro: Centro
----------------------------	----------------

Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20021-290
---------------------------	--------	----------------

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Agropecuária Timbó S.A.	CPF/CNPJ: 05.342.275/0001-27
-------------------------------	---------------------------------

Endereço: Rua Desembargador Barata, nº 31.	Bairro: Centro
--	----------------

Município: Curvelo	UF: MG	CEP: 35790-303
--------------------	--------	----------------

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Bananal	Área Total (ha): 1.449,5147
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 46.584 - Livro: 2 - Folha: 1	Município/UF: Presidente Juscelino/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3153202-110B.BDFA.97E5.4857.9BE6.A577.63B9.8478

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	651,13	ha

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	651,13

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	651,13	Cerrado <i>stricto sensu</i>		651,13
Total:	651,13		Total:	651,13

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	5.155,9078	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de floresta nativa	9.984,0367	m <sup>3</sup>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

**Nome:** Daniel Junio de Miranda.

**MASP:** 1176556-7.

**Nome:** Andréa Brandão Andrade.

**MASP:** 1149341-8.

Data da Vistoria: 19/12/2019.

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/01/2022

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	588.900	7.935.290

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar ao NAR Curvelo averbação em Cartório do Termo de Responsabilidade/Compromisso de Relocação de Reserva Legal na matrícula nº 46.584 do imóvel Fazenda Bananal.	60 dias após emissão da autorização ambiental
2	Realizar a Compensação Ambiental referente à supressão de 2.418 indivíduos de Pequizeiro ( <i>Caryocar brasiliense</i> ) conforme determina a Lei Estadual nº 20.308/12.	Antes da emissão da autorização ambiental
3	Realizar a Compensação Ambiental referente à supressão de 3.583 indivíduos de Ipê-amarelo ( <i>Handroanthus ochraceus</i> )	Antes da emissão da autorização ambiental

4	Apresentar os cronogramas de execução, bem como as ART's referentes aos Programas Propostos nas medidas mitigadoras.	90 dias após emissão da autorização ambiental
---	--	---

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Garcia Rabello, Supervisor(a)**, em 27/01/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40332200** e o código CRC **B7B2DAB5**.